

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO GNSS RTK PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

A/C. SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.113, bairro Santana, CEP 02011-100, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.637.929/0001-26 e Insc. Est. sob o n.º 114.387.144.111, por intermédio do seu representante legal o Sr. **CARLOS ALBERTO SCHMIDT**, portador da Carteira de Identidade nº 4.798.442 e do CPF nº 038.657.388-34, vem, respeitosamente à presença de V. Sas. com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.06.94 e Lei n. 10.520/2002, observando-se o prazo legal, apresentar tempestivamente e mui respeitosamente, a impugnação ao Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018**, supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer cidadão pode impugnar ato convocatório de licitação por irregularidades na aplicação dos respectivos termos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Ainda, o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1636/2007:

“As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação às impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.”

A Recorrente, antes de qualquer coisa, esclarece que a presente impugnação é apresentada não apenas como mero exercício do direito assegurado pela Lei de Licitações, mas, acima de tudo, como uma medida que visa ao mais amplo e devido atendimento ao interesse público, que, no presente caso, consolida-se no interesse do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**. Isso porque, a

Furtado & Schmidt Sist. e Equip. Topog. Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel: (11) 2089-9111 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.furtadoschmidt.com.br>

Recorrente possui plena convicção de que a maneira como foi redigida o edital de Pregão Presencial restringe e limita a competição no presente certame. A Recorrente reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a alteração da redação do **ITEM 01 Par de RECEPTOR GNSS L1/L2 RTK do PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2018.**

A presente impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice a própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas licitantes.**

As especificações apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em epígrafe, em especial referente ao item 01 - Par de Receptores GNSS (base e rover), faz referência apenas as marcas **Trimble e Topcon**, que são os únicos no Brasil com seus equipamentos GPS GNSS RTK homologados pela Anatel. Assim sendo, em virtude dos altos custos e tempo para fazer se a homologação na ANATEL e, das características solicitadas, saliento que apenas as marcas citadas, poderá atender plenamente o edital e, portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características específicas apenas das marcas Trimble e Topcon.

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de inúmeros concorrentes, elegendo apenas dois fabricantes, que no Brasil, possui “Receptor estar obrigatoriamente homologado pela ANATEL na data da licitação”;

Desta forma, o termo de referência, dirige o item mencionado, de forma rígida e inquestionável, aos fabricantes mencionados, sendo estes os únicos a atender as características apresentadas, frustrando conseqüentemente qualquer competição entre outras empresas.

DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Visando plena isonomia entre as partes concorrentes no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2018**, cujo o aquisição de equipamentos de GPS, sistema GNSS RTK, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, eliminando a possibilidade de atendimento do conjunto total de requisitos exigidos por parte apenas de duas marcas, assim como assegurar a qualidade e características necessárias

dos produtos ofertados, a **FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA** - EPP, vem por meio deste solicitar a **ALTERAÇÃO** do item descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018
(Processo Administrativo n.º 329/2018)

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO GNSS RTK PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

g) Rádio UHF interno com potência mínima de 0,5W, nos dois receptores, com faixa de frequência operacional de 403 MHz a 470 MHz, com alcance mínimo de 3km sob condições ideais, devendo o Receptor estar obrigatoriamente homologado pela ANATEL na data da licitação;

LEIA-SE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018
(Processo Administrativo n.º 329/2018)

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO GNSS RTK PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

g) Rádio UHF interno com potência mínima de 0,5W, nos dois receptores, com faixa de frequência operacional de 403 MHz a 470 MHz, com alcance mínimo de 3km sob condições ideais.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice a própria realização da disputa, restringindo e limitando o leque da licitação a determinadas empresas. Para que haja um leque mais amplo e justo de participação de outras empresas conceituadas no mercado de topografia, solicitamos as mudanças a seguir:

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, manter as especificações como estão limita e restringe o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Lei 8.666/93 – Art. 7º - **Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”**

Lei 8.666/93 – Art. 7º - **Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”**

Decreto 3555/00 – Anexo I - Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 8666/93 - § 1º no inciso I. Isso não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade.

Lei 8.666/93 – Art. 7º § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer respeitosamente a esta douta Comissão Permanente de Licitações, que processe e julgue a presente impugnação **ALTERANDO-SE OU RETIRANDO** o item “Receptor estar obrigatoriamente homologado pela ANATEL na data da licitação”, do presente edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018, para que se preserve em sua plenitude o princípio basilar da competitividade.

Em assim não procedendo essa D. Comissão, requer-se, desde já, seja a presente impugnação encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Nestes Termos,

P. deferimento

Atenciosamente,



Carlos Alberto Schmidt
Sócio Administrador
RG: 4.798.442 SSP/SP – CPF: 038.657.388-34
Furtado & Schmidt Sistemas e Equipamentos Topográficos Ltda.
CNPJ: 00.637.929/0001-26

00.637.929/0001-26

**FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**

**Rua Voluntários da Pátria, 1113
Santana - CEP 02011-100
SÃO PAULO - SP**

Furtado & Schmidt Sist. e Equip. Topog. Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel: (11) 2089-9111 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.furtadoschmidt.com.br>

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Ao
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR
Departamento de Licitações
Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Seminário – Rio Negro, PR
CEP 83.880-000

Pregão Eletrônico N° 099/2018
Processo Administrativo N° 329/2018
Data da Sessão: 23 de outubro de 2018
Horário: 08:30 horas

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA., vem através desta apresentar tempestivamente e mui respeitosamente Impugnação ao Edital referente ao pregão na forma eletrônica supra, em virtude das razões relacionadas a seguir.

As especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, referente a aquisição de equipamentos para sistema de posicionamento geodésico GNSS RTK, para serviços de topografia, tal qual redigida restringe a participação no certame a uma única marca (Trimble), com um único modelo de Receptor (Trimble R8s), impossibilitando que fornecedores de outras marcas apresentem propostas por não atenderem na íntegra todos os itens exigidos em edital. Tal afirmação pode ser comprovada acessando a ficha técnica do produto, este citado no site do fabricante:

Item 1: Receptor GNSS:

- Receptor GNSS:

<https://drive.google.com/file/d/0BxW3dqQ5qdnTRHdtRDBYdE8zOXM/view>, (acesso em 18/10/2018).

Analisando as especificações mínimas e comparando com o Sistema Trimble R8s GNSS, somados a faixa de preço do equipamento, deixa clara o favorecimento do termo de referência e a preferência pelo modelo e empresa distribuidora, o que não é permitido pela lei das licitações.

Dessa forma, as especificações do Edital ferem frontalmente o artigo 3º parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93 que diz:

PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA.

Rua Marechal Deodoro, 717 - 11º andar - Cj. 1101 - Curitiba - PR - 80.020-320 - Fone: (41) 3015-3040 - <http://www.paranageo.com.br>

[Handwritten signature]
1

"É vedado aos agentes públicos:

1 - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções..." (grifo nosso)

Seguem abaixo as condições que deixam clara a preferência pelo modelo citado:

Rádio Interno UHF: O rádio interno é uma das principais características de um Sistema GNSS RTK, através desta, ocorre a correção dos dados em tempo real (RTK – Real Time Kinematic) onde, um dos receptores (Base) envia dados de correção para o cálculo das coordenadas com alta precisão para o outro receptor (Rover). O único modelo do mercado que trabalha com uma configuração máxima de 0,5 Watt de potência é o Trimble R8S GNSS, os demais equipamentos trabalham com uma potência configurável superior a 0,5 Watt, o que garante maiores distâncias e uma melhor penetração em meio a vegetação do sinal entre os receptores.

"Rádio UHF interno com potência mínima de 0,5 W, nos dois receptores, com faixa de frequência operacional de 403 MHz a 470 MHz, com alcance mínimo de 3 km sob condições ideais, devendo o Receptor estar obrigatoriamente homologado pela ANATEL na data da licitação;"

Memória Interna: Atualmente, a grande maioria dos fabricantes de receptores GNSS do mercado trabalham com memória removível (via cartões SDHC), com o objetivo de facilitar a transferência de dados e a possibilidade da expansão da gravação dos dados, ou, com memória interna superior a 1 Gigabyte.

O receptor Trimble modelo R8S possui memória interna de apenas 56 Megabytes, e para que essa característica da marca não fique em evidência no edital a memória é referenciada ao número de horas de armazenamento de dados.

"O receptor deverá ter memória interna com capacidade para armazenamento de pelo menos 500 horas ou memória removível em dispositivo de armazenamento de dados interno ao receptor, removível de no mínimo de 4 gb;"

Coletor de Dados: Com o avanço da tecnologia, a maioria dos dispositivos eletrônicos tendem a reduzir a utilização de teclados físicos e optando pelo teclado virtual via "touch screen", dando o foco ao tamanho da tela (para melhor visualização de imagens) e as dimensões do dispositivo (tamanho e peso). Solicitar coletor de dados com teclado alfanumérico QWERTY emborrachado com teclas individuais para cada letra e cada número, é um sinal de direcionamento, visto que apenas duas marcas no mercado produzem coletor de dados com essas características.

"Deverá ter display colorido sensível ao toque com iluminação de fundo e teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e cada número e possibilidade também de teclado alfanumérico;"

Com o objetivo de garantir a participação de um número maior de empresas no certame, sem de modo algum comprometer o rigor das especificações técnicas e a qualidade dos produtos a serem oferecidos, solicitamos a alteração dos seguintes trechos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – 1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO GNSS RTK PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA:

Onde se lê:

Os Receptores RTK (base e rover) deverão possuir no mínimo de 400 ou mais canais universais cada receptor, para rastreamento da constelação GPS: L1C/A, L1C, L2C da constelação da constelação GLONASS: L1C/A, L1P, L2C/A, L2P e ainda permitir upgrade para as futuras constelações GALILEO e BeiDou, bem como para o sinal L5.

Leia-se:

Os Receptores RTK (base e rover) deverão possuir no mínimo de 400 canais paralelos ou, no mínimo 200 canais universais para cada receptor, para rastreamento da constelação GPS: L1C/A, L1C, L2C da constelação da constelação GLONASS: L1C/A, L1P, L2C/A, L2P.

Justificativa:

Os receptores GNSS existentes no mercado trabalham com Canais Paralelos ou Canais Universais. Nos receptores que utilizam Canais Paralelos, cada canal está dedicado a receber somente um tipo de Frequência, de um determinado Satélite e de uma determinada constelação. Já os receptores que utilizam Canais Universais, cada canal recebe qualquer frequência, de qualquer Satélite e de qualquer Constelação. Ou seja, 400 Canais Paralelos equivalem a 200 Canais Universais, pois, total de frequência disponível no universo, dividido por 2 (metade do globo) só é valido para Canais Universais.

Em relação as constelações, atualmente, existem duas efetivamente funcionando no sistema GNSS, os sistemas GPS e GLONASS. Os sistemas GALILEO e o BeiDou, são sistemas futuros que para serem utilizados efetivamente, deverão passar por uma ativação de software interno, o que ocasionará em uma cobrança para que o município faça a utilização dos mesmos. É importante frisar que, tendo acesso a essas constelações, as precisões do equipamento em questão sofrerão alterações mínimas, tendo em vista que as mesmas já estão na casa dos milímetros quando operando no sistema GNSS atual.

Desta forma, conclue-se que este item tende limitar o número de participantes do presente certame.

Onde se lê:

Deverá ter display colorido sensível ao toque com iluminação de fundo e teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e cada número e possibilidade também de teclado alfanumérico digital.

Leia-se:

Deverá ter display colorido sensível ao toque com iluminação de fundo e teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e cada número ou teclado alfanumérico digital.

Justificativa:

Entendemos que solicitar coletor de dados com teclado alfanumérico QWERTY emborrachado com "teclas individuais para cada letra e para cada número", serve apenas para restringir que outras marcas participem do certame. Coletoras com essa característica estão cada vez mais escassas no mercado, já que a tendência atual é a de trabalhar com menos teclas ou totalmente com teclado virtual via "touch screen". São vários os motivos para que isso aconteça, os mais importantes são:

- **Tamanho/Peso:** Em campo, existe uma grande dificuldade de visualização de pontos pelo tamanho das telas, hoje as fabricantes trabalham com telas de mais de 4" (polegadas) de forma que para aumentar o tamanho da tela sem aumentar o tamanho da controladora, é necessário diminuir o número de teclas, dessa forma ao invés de usar teclas individuais para cada letra ou número, são utilizados teclados alfa-numéricos, ou ainda, somente o teclado virtual que é o mais comum nos smartphones e tablets da atualidade. Ainda o tamanho e o peso da coletora são fundamentais para trabalhos em campo, onde operador passa horas carregando um bastão, um receptor e uma coletora, de forma que, o peso do conjunto completo pode ocasionar L.E.R./DORT que são as doenças de trabalho por esforço repetitivo e é uma preocupação atual das fabricantes de equipamento de topografia. Pouquíssimas empresas insistem em trabalhar com coletoras com teclado, desta forma, uma delas é a Trimble, que utiliza este tipo de coletora com o sistema R8S, apesar de possuir outras coletoras com características diferentes em seu portfólio.

- **Índice de Proteção:** O índice de proteção é o nível de proteção do equipamento contra poeira e água, ter o teclado na coletora é um risco a preservação deste índice, já que uma vez que a tecla seja fissurada pelo uso, ressecada pelo clima ou mesmo rasgada num eventual acidente, aquela abertura no teclado acaba sendo uma via para que poeira e água entrem e danifiquem o equipamento.

- **Manutenção:** O custo da manutenção para este tipo de coletora é altíssimo, já que, conforme explicitado acima, este tipo de teclado influencia no índice de proteção. Geralmente uma troca de teclado para este tipo de coletora requer a troca da parte frontal inteira da mesma, visto que a borracha é colada na parte frontal, justamente para que não haja a entrada de poeira e água. Em relação ao touchscreen e telas, por serem itens menos específicos, quer dizer, um mesmo modelo de touchscreen e tela pode ser utilizado em vários modelos de coletoras diferentes, a demanda é maior e o preço da peça é menor, diminuindo o valor da manutenção do equipamento. Quanto a questão de riscos, os fabricantes trabalham com telas que possuem proteções, como as de celular (Gorila Glass), e existe a possibilidade de aumentar a proteção utilizando películas. Já o teclado físico não possui nenhum tipo de proteção.

Conclui-se então que, trabalhar com coletoras que possuem menos teclas, além de não influenciarem na produtividade/rendimento dos trabalhos em campo, também apresentam menos possibilidade de manutenção e tornam o conjunto menor e mais leve.

Onde se lê:

02 malas rígidas do próprio fabricante para transporte dos receptores.

Leia-se:

Mala(s) rígida(s) do próprio fabricante para transporte dos receptores.

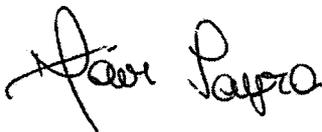
Justificativa:

Diversas marcas do mercado disponibilizam apenas uma mala rígida para o transporte do conjunto inteiro, desta forma mais empresas poderão participar do certame.

Para que o Pregão Eletrônico nº 099/2018 não seja direcionado, deverão ser alterados todos os itens citados acima, assim, um número maior de empresas poderão participar do pregão.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente **Impugnação**, para que sejam ratificadas as sugestões acima afim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso comprometer a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Convictos da firmeza de V.Sa. no cumprimento da Lei, subscrevemo-nos.



PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA.

Departamento Comercial

Jair Tayra

CPF: 376.639.518-16

RG: 36032053-3

E-mail: jair.tayra@paranageo.com.br

Fone: (41) 3015-3040 / (41) 98857-9251



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA-EPP

ASSUNTO: Impugnação Edital de Pregão Eletrônico n.º 099/2018 do Processo Licitatório 329/2018.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico no processo licitatório supraindicado por FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA- EPP., alegando exigência de cláusula restritiva aos concorrentes e que frustraria a competição entre as empresas e alegando em síntese:

“As especificações apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em epígrafe, em especial ao item 01 – Par de receptores GNSS (base e rover) faz referência apenas as marcas Trimble e Topcon, que são os únicos no Brasil com seus equipamentos GPS GNSS RTK homologados pela Anatel, assim sendo, em virtude dos altos custos e tempo para fazer se a homologação na ANATEL e, das características solicitadas, saliento que apenas as marcas citadas poderá atender plenamente o edital e, portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características apenas das marcas Trimble e Topcon.”

Primeiramente, no que tange ao recebimento da impugnação, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Contudo, no tocante ao mérito, não nos parece assistir razão ao Impugnante, pelos fundamentos que passamos a expor.

Não há dúvida que a finalidade da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa e é evidente que a Administração deverá buscar nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses, estes descritos no edital. Poderão ser estabelecidas distinções conforme se trate de compra de bens ou de prestação de serviços. Por mais comum que o seja, os serviços sempre comportam mais complexidade do que os bens (...) Os incisos III e IV do art. 30 da Lei de Licitações serão objeto de comprovação somente em situação excepcional.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000
Fone / Fax: (47) - 3642-3280



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei).

A Agência Nacional de Telecomunicações, ou Anatel, é responsável por regulamentar todo o tipo de telecomunicações que são realizadas no Brasil, o que inclui a recepção e transmissão de sinais de comunicações provenientes de satélite.

Assim, considerando que o objeto a ser adquirido necessita de comunicação entre as antenas dos receptores Base e Rover e, esta comunicação entre eles ser realizada por meio de ondas de rádio simultaneamente com os satélites- conforme descrito no termo de referência - não é possível dispensar a homologação pela Agência.

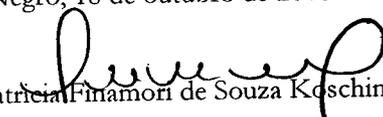
É de interesse público, portanto, a exigência de equipamento homologado pela ANATEL por se tratar de exigência normativa federal e, por sua vez não constitui medida discriminatória porquanto há competitividade no mercado no que se refere à empresas que se enquadram na exigência prevista em lei. A determinação em discussão fará a diferença para a Administração Pública, que necessita adquirir equipamento de alto custo e que respeite as exigências da Agência Reguladora sem que tal medida implique em restrição ou direcionamento.

Cumpra mencionar que as especificações técnicas têm amparo no art. 3º da lei 8.666/93, bem como atende ao princípio da igualdade de participação dos licitantes e da economicidade, considerando que há no mercado diversidade de fabricantes e fornecedores que possam cumprir com as qualidades exigidas. Assim, conclui-se que não há óbice ao objetivo da licitação, e tampouco irregularidade do edital e o mesmo deve ser respeitado, diante do atendimento do princípio da legalidade.

Desta feita, a manifestação desta parecerista é pela manutenção da exigência editalícia de equipamento homologado pela ANATEL nos termos do ANEXO I e pelo improvido da Impugnação, pelos motivos acima expostos.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Rio Negro, 18 de outubro de 2018.


Patrícia Finamori de Souza Kerschinski
Procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

RESPOSTA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 099/2018

Sobre as alegações da impugnante de que há um único equipamento que atende a especificação técnica, claramente é infundada, pois a especificação foi feita de maneira a atender as necessidades técnicas da prefeitura e não de forma a descrever um modelo específico, o que se busca em uma especificação técnica é descrever um conjunto de características que juntas alcancem a capacidade necessária nos trabalhos em que a equipe técnica deseja realizar com tais equipamentos, independe de marca ou modelo.

São feitas alegações sobre a potência do rádio, memória interna aos receptores e características do coletor de dados, porém a impugnante não se atentou a alguns detalhes importantes, por exemplo:

1- Ao citar as características do rádio, é solicitado um alcance médio (3 km) que se não for alcançado, certamente trará prejuízos técnicos ao órgão, ou seja, tal solicitação não possui nada de anormal ou que prejudique o caráter competitivo da disputa, e ainda, esta sendo citado no edital a potência **mínima** de 0,5w e não a potência **máxima** de 0,5w;

2- Aparentemente a impugnante não leu a solicitação com a atenção necessária, pois é solicitado um equipamento que possua memória que pode ser interna ou removível, permitindo a participação de ambos os tipos, para aumentar a competitividade da disputa.

3- Sobre o coletor, o trabalho de topografia é realizado em campo, sujeito as intempéries do clima, logo deve ser fornecido um equipamento robusto, que aguente o trabalho nas diversas atividades que serão necessárias, por isso a necessidade de um coletor de dados específico e não um modelo semelhante a um celular.

Conforme exposto acima, claramente a impugnante não assiste razão em suas alegações, pois não há qualquer solicitação que restrinja a competitividade da disputa.

Agora vamos analisar as solicitações de alterações feitas pela impugnante:

1- Sobre a diminuição do número de canais e constelações.

Sobre a diminuição do número de canais, esclarecemos que quanto maior o número de satélites rastreados, maior será a confiabilidade e precisão na solução do cálculo da posição, ou seja, um maior o número de canais, gera uma maior flexibilidade para o receptor rastrear os satélites das constelações existentes. Portanto, um maior número de canais permite que o receptor utilize mais que um canal para buscar por um mesmo satélite específico, o que auxilia o receptor no tempo de inicialização e no tempo de retomada de inicialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

2- Sobre o teclado do coletor de dados.

Conforme já informado acima, o trabalho de topografia é realizado em campo, sujeito as intempéries do clima, logo deve ser fornecido um equipamento robusto, que agüente o trabalho nas diversas atividades que serão necessárias, por isso a necessidade de um coletor de dados específico e não um modelo semelhante a um celular.

3- Sobre as malas rígidas.

Tal solicitação é um tanto quanto exagerada, pois basta que o fornecedor disponibilize uma 2ª mala rígida, pois a equipe técnica da prefeitura entende que o ideal é sejam duas (2) malas rígidas.

Portanto, conforme análise acima, não se faz necessário novas alterações nas atuais especificações técnicas do presente edital.

Rio Negro/PR, 19 de outubro de 2018.


Frederico Mercer Guimarães Junior
Engenheiro Agrimensor
CREA-SC 518313/D - 74813 VPR
Prefeitura Municipal de Rio Negro


Gabriel Wilczek
Matrícula 29580
CREA-SC 1415203/TD - 153404-VPR
Prefeitura Municipal de Rio Negro

De acordo com o laudo técnico apresentado, adoto como fundamento do parecer pela não acolhimento da impugnação, e favorável à manutenção das exigências editalícias.
Em 19/10/2018


Patrícia Finamori de Souza Koschinski
Procuradora
OAB/PR 87.727
OAB/SC 24.842
Prefeitura Municipal de Rio Negro-PR



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

TERMO DE DECISÃO

Trata-se de análise de Impugnações ao Processo Licitatório n.º 329/2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 099/2018, que tem por objeto a “Aquisição de equipamento para sistema de posicionamento geodésico”, onde as empresas “*FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA – EPP*” e “*PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA*”, insurgem-se quanto a algumas exigências do edital de abertura.

Nos termos dos **Pareceres Técnico e Jurídico**, cujas argumentações passam a fundamentar a presente decisão decidimos pelo recebimento dos pedidos posto que tempestivo.

Quanto ao mérito julgo **IMPROCEDENTE**, e determino a manutenção do EDITAL e seu TERMO DE RETIFICAÇÃO, nos termos atuais.

É a decisão.

Rio Negro, 19 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL